



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 111/2020  
Processo nº 002145/2020  
Pregão Presencial nº 032/2020

Publicado NO DOMES  
em 02 / 10 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.140.974/0001-24, com sede na Rua Projetada, nº s/n, Bairro Nova Munique, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Xester Tose**, portador do RG nº 1.751.028 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 080.795.567-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/09/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 032/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002145/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar- Linhas Compartilhadas, sob a forma de fretamento, pelo período de 12 meses, para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial nº 032/2020, Processo nº 002145/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 032/2020.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.2 - O valor mensal estimado é de **R\$ 22.102,08 (vinte e dois mil cento e dois reais e oito centavos)**, e o valor global estimado é de **R\$ 205.951,20 (duzentos e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, conforme especificação abaixo:

Item	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Valor Unit. Por km	Total/dia ida e volta	Valor total 205 dias
01	COR. DA LAPA X PONTE SÃO GONÇALO X PAT. SÃO GONÇALO X COR. ESTEVÃO X MERCEARIA BUGE X SÃO ROQUE DO ESTEVÃO X ESCOLA ANA PORTELA X ESCOLA PROF. ESTHER X CRECHE GIRASSOL.	66,8	6,09	406,812	83.396,46
02	PROP. PAULINHO LEITE X CÔRREGO DA LPA X PONTE SÃO GONÇALO X CÔRREGO SANTO ESTEVÃO X MERCEARIA BUGE X CEIER VILA PAVÃO.	38	6,30	239,40	49.077,00
03	COR. PARAISO X FLORIANO KUSTER X IGREJA SÃO FRANCISCO DE ASSIS X FAZ. SCARDINI X ANTONIO COTA X SÃO ROQUE DO ESTEVÃO X COR. PRETO X CRECHE GIRASSOL X ESCOLA ANA PORTELA X ESCOLA PRO. ESTHER.	47,6	7,53	358,428	73.477,74
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>205.951,20</b>

4.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 032/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

5.3 – Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

5.4 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.5 – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

5.6 - O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.7 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.8 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.9. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa.
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- Dedução dos valores relativos ao INSS e ISS.
- Débitos com a Administração Municipal.

5.10 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.11 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.12 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.13 - Os pagamentos poderão ser sustados pela **PMVP** nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida no item 4.4 da Cláusula Quarta, deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000185	10010000000/11110000000/15300000000/15400000000
0000200	10010000000/11110000000/11230000000
0000203	10010000000/11110000000/11900000000
0000212	11200000000
0000231	11110000000
0000234	11110000000
0000237	11240000000
0000246	11110000000
0000251	11200000000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000270	11110000000
0000280	11110000000
0000283	11110000000
0000291	11110000000
0000308	11130000000
0000313	11130000000
0000318	11130000000
0000327	11130000000
0000342	11130000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada a partir de sua assinatura, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

profissionais que:

- 8.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 8.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 8.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 8.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 8.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.
- 9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.2 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

10.1.3 - Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

10.1.4 - Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da **CONTRATADA**;

10.1.5 - Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

10.1.6 - Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

10.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sob pena de ser rescindida a locação;

10.1.9 - Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

10.1.10 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;

10.1.11 - O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**;

10.1.12 - Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;

10.1.13 - Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

10.1.14 - Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 10.1.15 - Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 10.1.16 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 10.1.17 - Exigir dos motoristas que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 10.1.18 - Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 10.1.19 - Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;
- 10.1.20 - Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 10.1.21 - Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 10.1.22 - Orientar os motoristas para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 10.1.23 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 10.1.24 - Exigir dos motoristas que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 10.1.25 - Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 10.1.26 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 10.1.27 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.1.28 - A empresa deverá exigir do condutor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.
- 10.1.29 - A empresa deverá orientar seus motoristas quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.

### 10.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.2.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.2 - Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA.

10.2.3 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

10.2.4 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

10.2.5 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

**§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;**

**§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**

11.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução do contrato é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **GUSTAVO PANSIERE ZAVARISE**, matrícula funcional nº 3307, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.259.353- SPTC, inscrito no CPF sob o nº 140.084.867-98, residente e domiciliado na localidade denominada Córrego Limão s/n Zona Rural município de Nova Venécia/ES, designado Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

13.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 13.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

13.3 – Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos ao reajuste de preços nos mesmos índices da portaria publicada pela SEDU anualmente, que reajusta os valores por quilometro e faixa de quilometragem ou na variação (anual) ocorrida no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base final o mês imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier a ser acordado entre as partes.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 01 de outubro de 2020.

Irineu Wutke  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Xester Tose  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Vila Pavão

## PREFEITURA

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 302390

#### AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 159/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

O município de Vila Pavão – ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 159/2019, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES, objetivando assegurar o compromisso de possível contratação entre a prefeitura de Conceição da Barra - ES e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao pregão presencial nº 047/2019, cujo o objeto é a registro de preços dos produtos especificados no termo de referência do anexo I do edital de Pregão Presencial nº 47/2019, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

EMPRESA: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE: 02.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.028,35.

Vila Pavão, ES, 30/09/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

### CONTRATO 111/2020

Publicação Nº 302396

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 111/2020

PROCESSO Nº 002145/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar- Linhas Compartilhadas, sob a forma de fretamento, pelo período de 12 meses, para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 205.951,20.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 185, 200, 203, 212, 231, 234, 237, 246, 251, 270, 280, 283, 291, 308, 313, 318, 327 e 342

Vila Pavão/ES, 01/10/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### CONTRATOS 109 E 110/2020

Publicação Nº 302421

#### RESUMO DO CONTRATO

Nº 109/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.

Viação

*Primus*

**VIAÇÃO PRIMUS LTDA**

CNPJ: 10.140.974/0001-24

Rua Projetada, sn Nova Munique – Vila Pavão - ES

Tel: (0XX27)3753- 1170/ 99383848

---

**Processo nº 0002145/2020**  
**Pregão presencial nº 032/2020**

**DECLARAÇÃO**

VIAÇÃO PRIMUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.140.974/0001-24, estabelecida na Rua Projetada, sn Nova Monique – Vila Pavão ES, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. XESTER TOSE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 080.795.567-17 e da R.G de n.º 1.751.028 SSP ES, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA** que executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital e que há disponibilidade de veículos para cumprimento do contrato.

Firmo o presente  
Por ser a expressão da verdade

Vila Pavão ES, 02 de Outubro de 2020.



XESTER TOSE  
Sócio Administrador

10.140.974/0001-24

Insc. Est. 082.553.03-3

VIAÇÃO PRIMUS LTDA

Rua Projetada, s/n - Bairro Nova Munique  
CEP 29.843-000 - Vila Pavão-ES

Viação

*Primus*

**VIAÇÃO PRIMUS LTDA**

CNPJ: 10.140.974/0001-24

Rua Projetada, sn Nova Munique – Vila Pavão - ES

Tel: (0XX27)3753- 1170/ 99383848

Processo nº 0002145/2020

Pregão presencial nº 032/2020

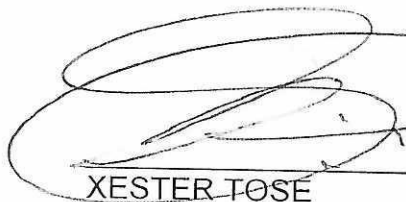
## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VIAÇÃO PRIMUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.140.974/0001-24, estabelecida na Rua Projetada, sn Nova Munique – Vila Pavão ES, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. XESTER TOSE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 080.795.567-17 e da R.G de n.º 1.751.028 SSP ES, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA** que irá atender todas as exigências contidas na instrução de serviços DETRAN nº 074/2014 de 23 de dezembro de 2014 e alterações e instrução de serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e alterações, instrução de serviços Detran-ES nº 194N de 22/09/2017.

Firmo o presente

Por ser a expressão da verdade

Vila Pavão ES, 02 de Outubro de 2020.



XESTER TOSE  
Sócio Administrador

10.140.974/0001-24

Insc. Est. 082.553.03-3

VIAÇÃO PRIMUS LTDA

Rua Projetada, s/n - Bairro Nova Munique  
CEP 29.843-000 - Vila Pavão-ES

Viação

*Primus*

**VIAÇÃO PRIMUS LTDA**

CNPJ: 10.140.974/0001-24

Rua Projetada, sn Nova Munique – Vila Pavão - ES

Tel: (0XX27)3753- 1170/ 99383848

---

**Processo nº 0002145/2020**

**Pregão presencial nº 032/2020**

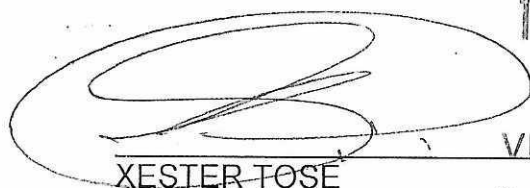
## DECLARAÇÃO

VIAÇÃO PRIMUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.140.974/0001-24, estabelecida na Rua Projetada, sn Nova Munique – Vila Pavão ES, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. XESTER TOSE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 080.795.567-17 e da R.G de n.º 1.751.028 SSP ES, residente e domiciliado nesta cidade, **DECLARA** para os devidos fins que necessário for que a empresa **só poderá apresentar** prova dos veículos possuírem contratação de seguro de Responsabilidade Civil compreendendo Danos Materiais e Danos Corporais e Cobertura de Acidentes para Passageiros e Terceiros e seus comprovantes de quitação, com vigência durante todo o prazo contratual (Apólice de Seguro), após ser NOTIFICADO pela honrada Prefeitura Municipal de Vila Pavão informando quantos veículos serão necessários para uso no transporte escolar diante destas novas regras de distanciamento social devido a pandemia do Covid-19. Aguardamos então a informação para que providenciamos o que for preciso referente aos veículos, e ficamos na responsabilidade de entregar as apólices junto ao 1º(primeiro) pagamento.

Firmo o presente

Por ser a expressão da verdade

Vila Pavão ES, 02 de Outubro de 2020.



XESTER TOSE  
Sócio Administrador

10.140.974/0001-24

Insc. Est. 082.553.03-3

VIAÇÃO PRIMUS LTDA

Rua Projetada, s/n - Bairro Nova Munique  
CEP 29.843-000 - Vila Pavão-ES

Vitória (ES), quarta-feira, 01 de Julho de 2020.

**RESUMO 5º TERMO ADITIVO**  
**Processo: 52793974**  
 Contrato nº 001/2012(DOF/PCES)  
**Locatário: Polícia Civil**  
**Locador: STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**Objeto:** Supressão de 20% (vinte por cento) no valor mensal do aluguel que passa a ser R\$ 13.873,02 (treze mil oitocentos e setenta e três reais e dois centavos) a partir de **03/06/2020**, de acordo com Decreto 4.662-R de 02/06/2020.  
 A vigência da supressão vigorará nos termos do art. 8º do Decreto 4.593-R de 16/03/2020.  
 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vitória, 29 de junho de 2020.  
**DENISE MARIA CARVALHO**  
 Delegada Geral Adjunta da PCES  
**Protocolo 592447**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0115/2019**  
**Processo nº. 84177675**  
 Contratante: POLÍCIA CIVIL -ES  
 Contratado: ACOMAR REFORMA R REFRIGERAÇÃO LTDA  
**Objeto: Supressão de 25%** (vinte e cinco por cento), no valor mensal do contrato, que passa a ser fixado em R\$ 11.212,50 (Onze mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), a partir de junho de 2020, de acordo com Decreto 4.662-R.  
 A vigência da supressão vigorará nos termos do art. 8º, do Decreto 4.593-R de 16 de março de 2020.  
 As demais cláusulas ficam inalteradas.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0116/2019**  
**Processo nº. 84177675**  
 Contratante: POLÍCIA CIVIL -ES  
 Contratado: JOSÉ RONALDO RECEPUTE-ME  
**Objeto: Supressão de 25%** (vinte e cinco por cento), no valor mensal do contrato, que passa a ser fixado em R\$ 6.810,00 (Seis mil oitocentos e dez reais), a partir de junho de 2020, de acordo com Decreto 4.662-R.  
 A vigência da supressão vigorará nos termos do art. 8º, do Decreto 4.593-R de 16 de março de 2020.  
 As demais cláusulas ficam inalteradas.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0117/2019**  
**Processo nº. 84177675**  
 Contratante: POLÍCIA CIVIL -ES  
 Contratado: ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA-ME  
**Objeto: Supressão de 25%** (vinte e cinco por cento), no valor mensal do contrato, que passa a ser fixado em R\$ 9.292,50 (Nove mil duzentos), a partir de junho de 2020, de acordo com Decreto 4.662-R.  
 A vigência da supressão vigorará nos termos do art. 8º, do Decreto 4.593-R de 16 de março de 2020.  
 As demais cláusulas ficam inalteradas.  
 Vitória/ES, 30 de junho de 2020.

Dra. Denise Maria Carvalho  
 Delegado Geral Adjunto  
 Polícia Civil do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 592573**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 094, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Dispões sobre a autorização para o transporte escolar no Espírito Santo. O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia mundial decorrente do COVID-19, inclusive já declarada como tal pela OMS - Organização Mundial de Saúde, e a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarando emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Deliberação CONTRAN nº 185/2020, estabelecendo a prorrogação de prazos e fiscalizações de trânsito em geral;

**CONSIDERANDO** os fundamentos constantes nos decretos estaduais 4593-R de 13 de março de 2020, 4597-R de 16 de março de 2020 e posteriores, bem como a ISN DETRAN nº 77/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar os impactos econômicos para pessoas físicas e jurídicas autônomas dedicadas ao ramo de atividades de transporte escolar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a isenção da necessidade de vistoria veicular e renovação de autorizações para condutor e monitor para a categoria de transporte escolar para o primeiro semestre.

**Art. 2º** Suspender a exigibilidade de emitir as autorizações para o transporte escolar de veículos, condutores e monitores até revogação do Decreto Estadual que declarou o estado de emergência na saúde pública ou o retorno às aulas.

**Art. 3º** Após a revogação do estado de emergência ou com o retorno das aulas será publicada nova Instrução de Serviço Normativa estabelecendo prazo para a regularização das autorizações de transporte escolar referentes ao segundo semestre de 2020.

**Art. 4º** As taxas decorrentes dos serviços citados nos artigos 1º e 2º não serão devidas, porquanto os serviços não serão realizados.

**Art. 5º** Esta instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data

de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2020  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
 Diretor Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 592591**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 34, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Introduz alterações nas normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia, e na forma do artigo 7º, do Decreto 5.493-N, de 28 de janeiro de 2000.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de escolares em todo o Estado, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9.503/97;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o respeito à dignidade da pessoa humana dos trabalhadores da área, bem como a importância da utilização de denominações que sejam mais adequadas junto a menores escolares em fase de formação e desenvolvimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a ementa da IS N nº 93/2016, conforme abaixo:

"Estabelece critérios para a emissão da autorização que diz respeito o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro destinada aos veículos de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como para o registro de seus condutores e monitores."

**Art. 2º.** Alterar o texto do art. 1º, dos §§ 3º e 4º do art. 3º, do § 1º do art. 4º e do Anexo II, todos da IS N nº 93/2016, para que conste o seguinte texto:

"**Art. 1º** O transporte coletivo de escolares, no âmbito do Estado do Espírito Santo, será regido pelas normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço, assim como os critérios para emissão das autorizações dos veículos, condutores e monitores responsáveis pelo transporte.

**Art. 3º (...)**

**§ 3º** O(a) monitor(a) de transporte de escolares deverá atender aos mesmos requisitos do art. 3º, inciso V, VIII e IX desta Instrução de Serviço, devendo apresentar os documentos constantes do ANEXO II desta Instrução de Serviço para emissão de sua credencial, que terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão.

**§ 4º** As autorizações emitidas aos condutores e monitores, na forma da presente Instrução de serviço, trarão declaração de vínculo às

empresas ou cooperativa qual estejam subordinados, mediante contratação ou associação, quando assim solicitar o interessado.  
**Art. 4º (...)**

**§ 1º** No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**ANEXO II**  
**DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE MONITOR DE ESCOLARES**

- Cópia de cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - Dois fotos recentes e coloridas, tamanho 3X4, de identificação;
  - Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
  - Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
  - Comprovante de representação conforme art. 12, quando for o caso;
  - Declaração que consta nos incisos VIII e IX do art. 3º, quando for o caso;
  - Comprovante de endereço;"
- Art. 3º.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de junho de 2020.  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
 Diretor Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 592593**

**RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 030/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 DO DETRAN/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**  
**OBJETO** - execução de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária vertical, horizontal e dispositivos auxiliares - MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - LOTE 01.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo para a execução dos serviços será 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação da Ordem de Serviço/Fornecimento.

**VALOR** -Total de R\$ 219.155,91 (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 Programa de Trabalho 10.45.202.06.451.0036.2173;  
 Elemento da Despesa 3.3.90.39.21 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2020. Processo nº 2020-9WL15.

Vitória, 30 de junho de 2020,  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
 DIRETOR GERAL - DETRAN/ES





DETRAN ES  
TRANSPORTE ESCOLAR

Função:  
ACOMPANHANTE  
Autorização Nº:  
2019001189

Nome:  
SANDRIELI ALVES EVALD

Identidade:  
3904175 - SPTC - ES

Data de Nascimento:  
22/07/1999

Data de Expedição:  
08/04/2019

Validade:  
08/04/2021

*Sandrieli Alves Evald*

ASSINATURA DO TRANSPORTADOR

COB. CLASSE NA APROV. ENTRADA DE NOVO VEÍCULO DE IDENTIDADE COM FOTO

*Sandrieli*  
ASSINATURA E CARIMBO DO EMissor



# Habilitar Cursos

Nº

Habilitamos VOCÊ para o mercado de trabalho

## Certificado

Nº 0062ES0028320

Certificamos que

**RUAN MAZARINI DE SOUZA**

( Nº Registro 5362224965, Categoria AD )

participou do Curso de TRANSPORTE DE ESCOLARES,

realizado na cidade de LINHARES, com carga horária total de 50 horas/aulas no período de 25 de Setembro de 2015 à 04 de Outubro de 2015, com validade até Outubro de 2020.

LINHARES, 04 de Outubro de 2015.

**LINHARES HABILITAR CURSOS**

Av. Nogueira da Gama, nº 1804 - Centro  
CEP 29.500-043 - Linhares - ES

HABILITAR CURSOS

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	10	EDMAR AVELINO MENEZES
DIREÇÃO DEFENSIVA	15	EDMAR AVELINO MENEZES
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	10	EDMAR AVELINO MENEZES
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	15	EDMAR AVELINO MENEZES

Aproveitamento : 100%

Carga horária total: 50

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESENTADAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE

*Ruan Mazarini de Souza*  
Assinatura do Participante

*Carlos Plutnickow Gaudin*  
Assinatura do Instrutor

Carlos Plutnickow Gaudin  
Diretoria Técnica - Detran/ES

CNPJ: 11.102.827/0001-22

Telefone: (27) 3371-6155

E-mail: habilitar.cursos@gmail.com

DETRAN/ES

DENATRAN

# Certificado

Nº 007714ES003233637

Certificamos que

**EDNALDO RESSONI SERACO**

( Nº Inscrição 5055-1071, Categoria 14 )

participou do Curso de ATUALIZAÇÃO PARA TRANSP. DE ESCOLARES, realizado na cidade de NOVA VENECIA, com carga horária total de 16 horas/aulas no período de 26 de Agosto de 2017 à 28 de Agosto de 2017, com validade até Agosto de 2022.

RAQUEL LACERDA HENEGUSSE  
 0004 03030 01, 28 de Agosto de 2017.  
 RAQUEL LACERDA HENEGUSSE  
 MENEZESSE CURSOS

Disciplina	Carga Horária	Institutor
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA HENEGUSSE
DIREÇÃO DEFENSIVA	5	RAQUEL LACERDA HENEGUSSE
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA HENEGUSSE
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	RAQUEL LACERDA HENEGUSSE

Carga horária total: 16

Aprovelamento : 100%

TALICURO QUE AS INSCRIÇÕES PRECISADAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE

*Ednaldo Resson Seraco*  
 Assinatura do Participante

CNPJ: 02.688.096/0001-63

Telefone: (71) 3752-2492

E-mail: cursos@menezes.com.br



DETRAN/ES

DENATRAN

# Certificado

Nº 0077ES003380648

Certificamos que

**WELLITON MULLER PEREIRA**

( Nº Registro 4477672873, Categoria AD )

participou do Curso de **ATUALIZAÇÃO PARA TRANSP. DE ESCOLARES,**  
realizado na cidade de **NOVA VENEZIA,** com carga horária total de 16 horas/aulas  
no período de 19 de Maio de 2018 à 20 de Maio de 2018, com validade até Maio de 2023.

**Edmundo A. Menegusse**  
Diretor Geral  
Menegusse Cursos

NOVA VENEZIA, 21 de Maio de 2018.

*Edmundo A. Menegusse*  
MENEGUSSE CURSOS

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA MENEGUSSE
NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E CONVÍVIO SOCIAL NO TRÂNSITO	3	RAQUEL LACERDA MENEGUSSE
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	5	RAQUEL LACERDA MENEGUSSE
DIREÇÃO DEFENSIVA	5	RAQUEL LACERDA MENEGUSSE

Carga horária total: 16

Aproveitamento : 100%

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE

*Welliton Muller Pereira*  
Assinatura do Participante

Menegusse Cursos - Nova Venécia - PA

CNPJ: 02.688.496/0001-63

Telefone: (71) 3752-2492

E-mail: curso@menegusse.com.br



DENATRAN

DENATRAN

SIS-ESCOLAR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - ESPIRITO SANTO  
 VITRAN ENGENHARIA LTDA - SAO MATEUS - ES - CNPJ: 05.465.979/0003-59  
 LAUDO DE VISTORIA DE VEICULOS ESCOLARES N°.: 2044343-9/2020



PROPRIETARIO DO VEICULO		CPF/CNPJ	
VIACAO PRIMUS LTDA-ME		10140974000124	
ENDEREÇO			
RODOLFO MAGEWISKI 1050			
MUNICÍPIO		UF	CEP:
VILA PAVAO		ES	29.843-000
		TELEFONE	
		27998035410	

DADOS DO VEICULO

ESPECÍFICO TIPO	SELO	MARCA/MODELO/VERSÃO	PLACA
Passageiro	084.467	MIBENZ OF/418 NEOBUS SPEC	GVQ7A99
POTÊNCIA/CILINDRADA	COR	COMBUSTÍVEL	PASSEGEIROS
177	BRANCA	Diesel	46
PPVT	CMT(1)	ANO DE FAB/MOD	CAP. CARGA
0,00	0,00	2007/2008	0,00
		CHASSI	
		9BM3840678B569524	

DADOS PRINCIPAIS

DATA VISTORIA	VAL VISTORIA	CERT. CRONOLOGICO	VAL CRONOLOGICO
25/06/2020	31/12/2020	0006227867	17/05/2021

Este documento não pressupõe qualquer garantia, explícita ou implícita, relativa aos componentes vistoriados, nem isenta o fabricante / proprietário do veículo de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de fabricação, manutenção ou operação incorreta do veículo.

IMAGENS DO VEICULO



OBSERVAÇÕES

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR REALIZADA CONFORME INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DO DETRAN-ES DE NÚMERO 093 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 24/06/2016 - Sele N°84467

9BM3840678B569524

**APROVADO**

ADENDOS

EMPRESA SOCIAL	CNPJ
VITRAN ENGENHARIA LTDA	05.465.979/0003-59
UNICO RESPONSÁVEL	CPF
BRUNO SANTOS ALVES	09277698756

Assinatura Técnico Responsável



DETRAN- ES

94094040109

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM  
 00948196300



Valide este QRCode com app Vio

PLACA  
 GVQ7A99

EXERCÍCIO  
 2020

ANO FABRICAÇÃO  
 2007

ANO MODELO  
 2008

ESPÉCIE / TIPO  
 PASSAGEIRO ONIBUS

MARCA / MODELO / VERSÃO  
 MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC

PLACA ANTERIOR / UF  
 GVQ7099/MG

CHASSI  
 9BM3840678B569524

COR PREDOMINANTE  
 BRANCA

COMBUSTÍVEL  
 DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR: 904968U0756123/2 EIXO/ TRA  
 NSPORTE ESCOLAR

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNH emitidas após 01/01/17)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento Eletrônico Digital
- Compartilhar e licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber autos de recall



CATEGORIA <b>ALUGUEL</b>		CAPACIDADE *.*	
POTÊNCIA/CILINDRADA 177CV/****		PESO BRUTO TOTAL 14.0	
MOTOR 904968U0756123	CMT *.*	EIXOS 2	LOTAÇÃO 46P
CARROCERIA <b>NÃO APLICAVEL</b>			
NOME <b>VIACAO PRIMUS LTDA-ME</b>			

CPF / CNPJ  
 10.140.974/0001-24

LOCAL  
**VILA PAVAO ES**

DATA  
 16/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT 94094040109

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

Todos os cidadãos, acidentados em território nacional, estão cobertos, sejam eles motoristas, passageiros ou pedestres. Dar entrada no Seguro DPVAT é gratuito e não é necessária a contratação de terceiros. O prazo para solicitação da indenização do Seguro DPVAT é de até 3 anos.

São três tipos de cobertura:

 MORTE R\$ 13.500,00	 INVALIDEZ PERMANENTE ATÉ R\$ 13.500,00* <small>* também pagável do precatório</small>	 REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS ATÉ R\$ 2.700,00
----------------------------	---	---

COMO DAR ENTRADA NO SEGURO DPVAT

- 1) Verificar os termos de bilhete de trânsito ou bilhete único de trânsito, bem como o [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) para conhecer a lista de seguradoras.
- 2) Ou entrar em contato diretamente com as seguradoras autorizadas, que poderão ser encontradas no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), diretamente pela aplicação do Seguro DPVAT ou pela Central de Atendimento do Seguro DPVAT, nos telefones 0800-0221204 (gratuito) e 0800-0221204 (tarifa fixa) e 0800-0221204 (tarifa fixa).
- 3) Acompanhar o andamento da sua pedido no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), na aplicação ou pela Central de Atendimento no 0800-0221204 (gratuito) e 0800-0221204 (tarifa fixa).

DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODAS AS COBERTURAS

- Boleto de Cobertura (BC) ou contrato envolvendo a cobertura emitido por órgão público competentes (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares).
- Formulário de Fielidade do Seguro DPVAT, disponível no link [www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/](http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/) ou no site [www.detrans.gov.br](http://www.detrans.gov.br).
- Cópia da comprovação de residência.
- Cópia do documento de identificação: Carteira de Identidade (RG), ou documento, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Cópia do CPF.

Acesse [www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) e confira o detalhamento da documentação necessária para cada cobertura.

IMPORTANTE:

- O prazo para pagamento de indenização ou reembolso e de troca de veículo a partir do recebimento da documentação, completa e correta, de acordo com a cobertura pedida.
- O período de vigência do Seguro DPVAT corresponde ao ano civil, ou seja, começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro do exercício a que se refere este bilhete, independentemente do momento do Seguro DPVAT.
- A contratação do Seguro DPVAT obrigatória e deve ser paga juntamente com a taxa única de Inscrição de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. As datas de pagamento são definidas automaticamente pelos sistemas de trânsito de cada estado.
- O veículo não estará devidamente licenciado se o seguro DPVAT não for pago. De acordo com a Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
- O Seguro DPVAT é uma importante fonte de receita para o Brasil, dada que:
  - 60% do valor do prêmio são destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para custear a assistência médica-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito; (Lei nº 8.080/1990).
  - 30% do valor do prêmio são destinados ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, para aplicação em projetos, pesquisas e promoção de atividades de trânsito (Lei nº 8.080/1990 e Código de Trânsito Brasileiro).

Para informações sobre o Seguro DPVAT, pedidos de indenização e reembolso, esclarecimentos e solicitações, basta entrar em contato através dos canais abaixo:



Central de Atendimento  
 0800-0221204 (gratuito)  
 0800-0221204 (tarifa fixa)  
 SAC DPVAT: 0800-0221819

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

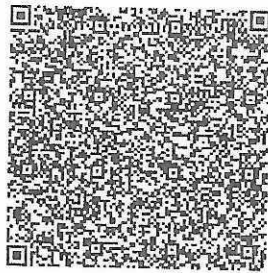


DETRAN-ES

47811248416

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM  
 00990983064



Valide este QRCode com app Vfo

PLACA EXERCÍCIO  
 MRU1A93 2020

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
 2008 2009

ESPÉCIE / TIPO  
 PASSAGEIRO ONIBUS

MARCA / MODELO / VERSÃO  
 M.BENZ/LO915 NEOBUS TH

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
 MRU1093/MG 9BM6882779B622783

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
 AZUL DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MOTOR: 904957U0799193/2 EIXO/ TRA  
 NSPORTE ESCOLAR

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital do CNH (para CNH emitidas após 01/01/2012)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDT Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber notificações



DENATRAN #CDT01329988

CATEGORIA <b>ALUGUEL</b>		CAPACIDADE * *	
POTÊNCIA/CILINDRADA <b>150CV/****</b>		PESO BRUTO TOTAL <b>9.1</b>	
MOTOR <b>904957U0799193</b>	CMT <b>*.*</b>	EIXOS <b>2</b>	LOTAÇÃO <b>30P</b>
CARROCERIA <b>Não APLICAVEL</b>			
NOME <b>VIACAO PRIMUS LTDA-ME</b>			
LOCAL <b>VILA PAVAO ES</b>		CPF / CNPJ <b>10.140.974/0001-24</b>	
DATA <b>05/08/2020</b>			

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT 47811248416

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

Todas as cidadãs, acidentadas em território nacional, estão cobertas, sejam elas motoristas, passageiros ou pedestres. Dar entrada no Seguro DPVAT é gratuito e não é necessária a contribuição de terceiros. O prazo para solicitação da indenização do Seguro DPVAT é de até 3 anos.

São três tipos de cobertura:

 MORTE R\$ 13.500,00	 INVALIDEZ PERMANENTE ATÉ R\$ 13.500,00* <small>* conforme graduação prevista na lei</small>	 REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS ATÉ R\$ 2.700,00
----------------------------	---	---

COMO DAR ENTRADA NO SEGURO DPVAT

1. Se você não possui um endereço eletrônico, consulte seu endereço de e-mail no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) para cadastrar a lista de e-mails.
2. Ao entrar no seu e-mail em um dos pontos de entrada autorizados, que podem ser encontrados no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), diretamente pela plataforma de Seguro DPVAT ou pelo Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, no 4020-1596 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-022-1204 (outras regiões).
3. Acompanhar o atendimento do seu pedido no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), no e-mail ou pelo Central de Atendimento no 4020-1596 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-022-1204 (outras regiões).

DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODAS AS COBERTURAS

- Fotocópia dos dados pessoais (CPF) no presente em validade a vítima, emitida por órgão judicial competente (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Bombeiros Militares).
- Formulário de Pedido do Seguro DPVAT, disponível no link [www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao).
- Cópia do documento de identificação.
- Cópia do documento de identificação - Carteira de Identidade - RG ou seu equivalente, emitido no Brasil e em Possibilidade de Registro (RPS) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Cópia do CPF.

Acesse [www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao](http://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao) e confira o detalhamento da documentação necessária para cada cobertura.

IMPORTANTE:

- O prazo para pagamento da indenização ou reembolso é de trinta dias, contados a partir do recebimento da documentação, completa e correta, de acordo com a cobertura selecionada.
- O prazo de vigência do Seguro DPVAT\* corresponde ao ano civil, ou seja, inicia-se em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro do exercício a que se refere este bilhete, independentemente do momento da emissão do Seguro DPVAT.
- A contratação do Seguro DPVAT obrigatória e deve ser paga por quem emite o bilhete para a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Transporte e Tráfego - ANTR. As datas de emissão do bilhete, independentemente dos horários de trabalho de cada estado.
- O veículo não estará devidamente licenciado se o seguro obrigatório não for pago. O prazo para a ANTR emitir o bilhete é de 30 dias.
- O Seguro DPVAT é uma importante fonte de recursos para a União, Estados e Municípios.
- O valor do prêmio não é destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS para custeio da assistência médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito (Lei nº 9.307/1996).
- O valor do prêmio não é destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS para custeio de programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito (Lei nº 9.307/1996 - Código de Trânsito Brasileiro).

Para informações sobre o Seguro DPVAT, pedidos de indenização e reembolso, consulte o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou os telefones 4020-1596 e 0800-022-1204.



Central de Atendimento  
 4020-1596 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 0800-022-1204 (outras regiões)  
 (atendimento de segunda a sexta-feira)

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)